

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) é a unidade administrativa responsável pela condução e suporte aos procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da Universidade Federal do Ceará, a qual integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal como unidade seccional, responsável pelas atividades relacionadas à apuração de ilícitos administrativos praticados por servidores públicos, bem como pelas ações de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas, na forma da [Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013](#). É, portanto, uma Unidade de Assessoramento ao Reitor, instituída por meio da [Resolução nº 63, de 30/10/2017 do CONSUNI](#).

Sua atuação está pautada no arcabouço normativo afeto à área disciplinar, consubstanciada no art.37 da [Constituição Federal/88](#), na [Lei nº 8.112/90](#), na [Lei nº 9.784/99](#), e na [Instrução Normativa nº 14](#), datada de 14/11/2018 da Controladoria-Geral da União, assim como no [Regimento Geral da UFC](#), no Manual da Controladoria Geral da União, nos Pareceres e Instrução Normativas da Advocacia Geral da União (AGU), Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, e por fim, em todo o ordenamento jurídico cabível e adequado a matéria em deslinde.

Impende, destacar, que o fluxo de tramitação dos processos, obedece ao disposto no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112/90, os quais **tramitam de forma sigilosa**, onde somente as partes interessadas e seus respectivos procuradores têm acesso ao andamento e o curso do respectivo processo administrativo. Assim, considerando o caráter sigiloso de grande parte das atividades desta Unidade, o registro dos processos disciplinares nos moldes do que está estabelecido na [portaria CGU nº 1.043, de 24/07/2007](#), é realizado através do site "[SISTEMAS DE CORREIONAIS DA CGU](#)".

Destarte esta Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para melhor fundamentar suas ações de trabalho, possui Instrução Normativa mediante [Portaria nº 3174/PROGEP/UFC](#), datada de 11 de junho de

2019, e publicada na data de 12/06/2019, cujo normativo interno é de fundamental importância para instrumentalizar as ações desta Comissão.

Esta CPPAD/UFC, atua efetivamente com os principais canais de comunicação com a sociedade e partes interessadas mediante atendimento presencial na própria sala da CPPAD/UFC, localizada na Rua Paulino Nogueira, 315, Anexo III, Altos, Bairro Benfica (ao lado da Reitoria/UFC), pelos telefones de contato 33667438/33667872, e pelo e-mail cppadgrufc@ufc.br, bem como presta atendimento e disponibiliza informações a demandas pleiteadas por órgãos internos e externos desta UFC, e ao público em geral.

Em relação aos canais de serviços ao cidadão, a CPPAD/UFC recebe várias demandas emanadas da Ouvidoria Geral da UFC, notadamente, denúncias de fatos a serem investigados e pedidos de informações sobre as atividades do setor. Qualquer pessoa interessada pode demandar pela abertura de processo administrativo ou pedido de informação de natureza disciplinar ou administrativa, seja diretamente na CPPAD/UFC, ou na Ouvidoria Geral, ou através do site, "[Fala.BR - Módulo Acesso à Informação](#)", este, desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU), plataforma que permite os cidadãos realizarem pedidos de informações públicas e manifestações de Ouvidoria em um único local, a partir de um único cadastro, sendo, tais demandas direcionados aos Órgãos do Poder Executivo Federal, responsáveis pela informação pleiteada.

Os fatos e denúncias a serem apuradas advêm dos diversos setores administrativos e acadêmicos desta Universidade, os quais, normalmente, são submetidos, preliminarmente, à Comissão de Admissibilidade/UFC, para posteriormente serem remetidos a esta CPPAD/UFC, como também, sucedem diretamente do Gabinete da Reitoria, da PROGEP/UFC, quer seja, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), quer seja, mediante denúncias recebidas na sua forma física, que, neste caso, passam a ser autuadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Assim, ao chegar as denúncias nesta Unidade Disciplinar, os processos são destinados à apuração imediata, quando acompanham a portaria de designação da Comissão, ou são encaminhados à Autoridade Instauradora para

assinatura do ato instaurador, retornando em seguida à CPPAD para publicação, registro no Sistema CGU-PAD e, encaminhamento à respectiva Comissão constituída para realizar os desenvolvimentos das ações técnicas de apuração, cujo ato é comunicado à Unidade que encaminhou os autos à esta Comissão, para instauração do devido processo administrativo.

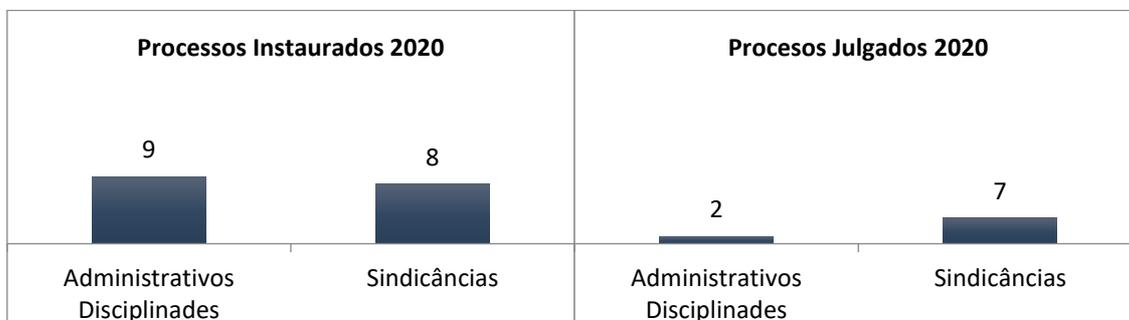
Cabe-nos, informar, ainda, que todas as portarias relativas às atividades da CPPAD/UFC estão disponibilizadas no site da Universidade, classificadas por ano, na Aba "[Portarias da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar \(CPPAD\)](#)".

Encerrados os trabalhos da Comissão, os autos retornam à CPPAD para registro no [Sistema CGU-PAD](#) e, posterior encaminhamento ao Magnífico Reitor para julgamento, o qual restitui os autos à CPPAD para a devida atualização junto ao Sistema CGU-PAD e para adoção das providências cabíveis necessárias, inclusive, para a remessa à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), a fim de adotar as providências cabíveis em consonância com a Decisão da Comissão e do Julgamento Final da autoridade competente, assim como, a comunicação à parte interessada da respectiva decisão do julgamento da demanda administrava.

Relevante, destacar, por disposição expressa do parágrafo 3o do art. 7o da Lei de Acesso à Informação ([Lei no12.527 de 18 de novembro de 2011](#)), que somente após o julgamento da demanda disciplinar, o acesso às informações constantes dos autos poderá ser permitido à terceiros, a exceção dos dados que sempre serão protegidos por cláusulas específicas de sigilo, como imagem/honra, fiscal e bancário.

Nesse mister, a CPPAD também, presta assessoria técnica às demais Comissões externas a esta Unidade Disciplinar, as quais atuam em diversos processos, com a participação ou não de docentes na denúncia, cuja assessoria se instala até a sua finalização. Além disso, oferece suporte à Comissão de Admissibilidade da UFC, quando necessário, assim como, é a esta Comissão responsável pela emissão de declarações do "nada consta" aos servidores da UFC, para fins de aposentadoria, redistribuição, dentre outras finalidades.

No tocante aos dados do ano de 2020, foram instaurados 17 (dezesete) procedimentos disciplinares, dentre os quais, 09 (nove) processos administrativos disciplinares e 08 (oito) sindicâncias. Foram julgados 02 (dois) processos administrativos disciplinares e 07 (sete) sindicâncias.



Fonte: CPPAD/UFC.

Em relação às penalidades, foram aplicadas 02 (duas) demissões e 01 (uma) suspensão das atividades laborais do servidor. Quanto às demandas mais expressivas, destaca-se a abertura de 03 (três) processos disciplinares para a apuração de acumulação indevida de cargos, e 04 (quatro) para apuração de denúncias, quanto à frequência de servidor.



Fonte: CPPAD/UFC.

Cumprindo, informar, ainda, que a CPPAD/UFC, sendo responsável pela emissão de declarações ao servidor, para fins de aposentadoria, redistribuição, dentre outras finalidades, relativas ao "nada consta", emitiu 253 (duzentos e cinquenta e três) declarações no ano de 2020.